



Cristina Rodrigues
Deputada à Assembleia da República

Projecto de Lei n.º 468/XIV/1.ª

Impede a utilização de dinheiros públicos para financiamento directo ou indirecto de actividades tauromáquicas

Exposição de motivos

A tauromaquia é uma actividade que tem vindo a sofrer um grande declínio, existindo cada vez menos pessoas, em Portugal e no mundo, a concordar com a utilização de animais para fins de entretenimento.

Apenas 8 países têm ainda práticas tauromáquicas, onde se inclui Portugal, Espanha, França, México, Colômbia, Peru, Venezuela, Equador e Costa Rica. Mesmo nestes países a questão não é consensual, tendo o Equador proibido a presença de menores na assistência e participação em touradas por considerar a actividade atentatória dos direitos das crianças e a França, que em 2011 tinha incluído a tourada como património cultural, recuou, em 2015, quando o Tribunal Administrativo de Paris determinou o seu afastamento da lista de actividades consideradas património cultural.

De acordo com o Relatório da Actividade Tauromáquica de 2019, da Inspecção-Geral das Actividades Culturais, no ano passado, os 153 espectáculos realizados em praças fixas contaram com a presença aproximada de 365.600 espectadores e nos 21 espectáculos realizados em praças ambulantes foram apurados 18.300 espectadores, num total de 383.900 espectadores. Fazendo a análise comparativa entre 2010 e 2019 dos espectáculos realizados em Portugal, é possível verificar que o número de espectáculos realizados anualmente tem vindo a diminuir, totalizando estes os 301 em 2010 e apenas 174 em 2019. Igualmente, tem-se verificado a redução do número de espectadores, que totalizavam os 681.140 em 2010 e apenas 383.938 em 2019.

Ainda, analisadas as praças de touros que, ao longo de 2019, tiveram uma taxa de ocupação superior a 10.000 espectadores, verifica-se que apenas duas praças de touros receberam mais de dez espectáculos, com Albufeira com 20 espectáculos e o Campo Pequeno com 12



Cristina Rodrigues
Deputada à Assembleia da República

espectáculos. De destacar que, por exemplo, a Praça de Touros de Albufeira apesar de ter um número mais elevado de espectáculos, teve apenas 16.260 espectadores.

Em termos de média de espectadores estimados por espectáculo, a de Santarém (Celestino Graça) teve cerca de 8.500 espectadores, seguida do Campo Pequeno, em Lisboa e a de Coruche, ambas com cerca de 4.100. Seguem-se as praças de Alcochete, com 3.600 espectadores e as da Figueira da Foz e Montijo, com 3.400.

Os números demonstram, assim, que tem diminuído a procura e o interesse dos portugueses pelos espectáculos tauromáquicos, não sendo, por isso, o número de espectáculos realizados suficiente para sustentar a actividade. Esta tem, em consequência, sido sustentada por apoios, subsídios e financiamentos públicos, muitos dos quais provêm das Câmaras Municipais e de apoios da União Europeia. A nível autárquico, estes traduzem-se na compra de bilhetes, publicidade gratuita, oferta de prémios, aluguer de touros, manutenção e reabilitação das praças de touros, organização de touradas e festejos taurinos populares, subsídios a tertúlias, clubes taurinos, grupos de forcados, escolas de toureio e organização de eventos como palestras e conferências relacionados com a tauromaquia.

Para além disso, uma parte dos apoios comunitários que deviam ser destinados pelo Ministério da Agricultura para a produção de bens alimentares estão a ser utilizados para o pagamento de ajudas, prémios, subsídios e financiamentos que abrangem principalmente a criação de bovinos de lide, destinados às touradas. De facto, no caso da criação de bovinos de lide os apoios são atribuídos aos criadores, sem especificação do fim a que se destina o animal, não se distinguindo, por isso, se os bovinos são destinados à produção de alimentos ou à lide.

Em consequência, segundo dados avançados pelo Movimento Cívico "Fim dos dinheiros públicos para touradas", todos os anos são gastos cerca de 16 milhões de euros no fomento da tauromaquia em Portugal. Dinheiro esse que é proveniente dos impostos e que devia ser investido em áreas que efectivamente contribuam para o desenvolvimento do país, como é o caso da educação e saúde ou na promoção da verdadeira cultura.

Acresce que o Parlamento Europeu aprovou, por maioria absoluta, a emenda 1347 por forma a que os fundos da Política Agrária Comum "não sejam usados para apoiar a reprodução ou a criação de touros destinados às actividades de tauromaquia". Os eurodeputados consideraram,



Cristina Rodrigues
Deputada à Assembleia da República

e bem, que é inaceitável que a criação destes animais para serem usados em corridas de touros continue a receber subvenções comunitárias.

Também a proposta do português José Manuel Fernandes e de Gérard Deprez, que pedia que os fundos não fossem “usados para financiar as actividades letais de tauromaquia” e que relembra “que tal financiamento era uma clara violação da Convenção Europeia para a Protecção dos Animais nas Explorações de Criação (Diretiva 98/58/EC)”, foi aprovada pelo Parlamento Europeu por maioria absoluta. A proposta aceite contou com 438 votos a favor, 199 contra e 55 abstenções.

Em Portugal, a Lei n.º 92/95, de 12 de Setembro, conhecida como a Lei de Protecção aos Animais – alterada pela Lei n.º 19/2002, de 31 de Julho, e pela Lei n.º 69/2014, de 29 de Agosto –, consagra no n.º 1 do artigo 1.º, expressamente, a proibição de todas as violências injustificadas contra animais, considerando-se como tais os actos consistentes em, sem necessidade, se infligir a morte, o sofrimento cruel e prolongado ou graves lesões a um animal.

Sucede, no entanto, que no mesmo diploma encontram-se as excepções àquele artigo, expressas no artigo 3.º, nomeadamente as touradas e a caça. O legislador sentiu, claramente, a necessidade de excepcionar a tourada pois, caso contrário, a formulação do artigo 3.º necessariamente iria implicar a sua proibição, o que só vem confirmar que estava bem ciente de que se trata de um mau trato injustificado.

Mais recentemente, destaca-se a aprovação da Lei n.º 8/2017, de 3 de Março, que estabelece um estatuto jurídico dos animais, alterando o Código Civil, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47 344, de 25 de Novembro de 1966, o Código de Processo Civil, aprovado pela Lei n.º 41/2013, de 26 de Junho, e o Código Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro. O diploma determina expressamente que os animais são seres vivos dotados de sensibilidade e objecto de protecção jurídica em virtude da sua natureza. Dizer que um animal é senciente significa dizer que esse animal tem capacidade de sentir, seja satisfação ou alegria, como dor, sofrimento ou medo.

Ora, as actividades ligadas à tauromaquia provocam ao touro, para além da dor física, um elevado nível de stress. O simples facto de retirar um animal do seu meio natural constitui um factor de stress, agravado pelo seu enjaulamento, transporte, desembarque nos curros e, finalmente, a lide.

Cristina Rodrigues – Deputada Não Inscrita
Assembleia da República – Palácio de São Bento, 1249-068 Lisboa
Telefone: 21 391 90 00
Contacto de email: gabinetecr@ar.parlamento.pt



Cristina Rodrigues
Deputada à Assembleia da República

Importa, ainda, destacar que já várias entidades se pronunciaram quanto à violência e impactos negativos decorrentes da tauromaquia para as crianças e jovens, nomeadamente a Comissão Nacional de Protecção de Crianças e Jovens em Risco e a Amnistia Internacional que reconheceram que a actividade tauromáquica pode colocar em perigo crianças e jovens. O Comité das Nações Unidas para os Direitos das Crianças, à semelhança do que já tinha feito, considerou a exposição de crianças à violência das touradas como uma violação da Convenção dos Direitos da Criança e recomendou que seja considerada a idade mínima de 18 anos, sem excepções, para assistir e participar em touradas, bem como que sejam sensibilizados os funcionários do Estado, a imprensa e a população em geral sobre os efeitos negativos nas crianças, inclusive como espectadores, da violência associada às touradas e largadas. Até ao momento nada foi feito quanto a esta matéria por parte do Estado português.

Assim, independentemente do posicionamento que se assuma em relação à tourada, devemos ser equidistantes o suficiente para perceber que o dinheiro público não deve suportar uma actividade que implica o sofrimento de animais não humanos, que contraria a mais recente legislação europeia, que uma parte significativa dos portugueses não apoia e que, inclusive, já mereceu a crítica de organizações internacionais quanto aos impactos que esta tem para as crianças e jovens.

Um país sadio e com recursos limitados não pode optar por financiar um espectáculo cujo entretenimento implica o sofrimento e a morte de um animal, em detrimento do investimento, que é tão necessário, em serviços e actividades que melhoram a qualidade de vida dos portugueses.

Assim, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, a Deputada não inscrita Cristina Rodrigues apresenta o seguinte projecto de lei:

Artigo 1.º

Objecto

A presente lei impede a utilização de dinheiros públicos para financiamento directo ou indirecto de actividades tauromáquicas.



Cristina Rodrigues
Deputada à Assembleia da República

Artigo 2.º

Âmbito

A presente lei aplica-se a todos os espectáculos com fins comerciais, culturais ou beneméritos que se enquadrem na actividade tauromáquica.

Artigo 3.º

Princípio geral

Os organismos públicos, incluindo câmaras municipais ou juntas de freguesia devem abster-se de financiar directa ou indirectamente, apoiar institucionalmente ou beneficiar de alguma forma, actividades tauromáquicas.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Palácio de São Bento, 3 de Julho de 2020.

A Deputada,

Cristina Rodrigues